

Contrato nº 012/2023 – SESEC

Processo nº P211065/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A. ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. **BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.**, com sede na Rua Santa Clara, nº 100, Parque Santa Clara, Eusébio – CE. CEP: 61.760-000, Fone: (85) 98155-0541, inscrita no CNPJ sob o nº 63.310.411/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Srs. **ROMERO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF nº 142.701.964-91 e cédula de identidade nº 1.352.671 SSP PE, com endereço comercial Rua Santa Clara, nº 100, Parque Santa Clara, Eusébio – CE. CEP: 61.760-000 e **DANÍSIO COSTA LIMA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF nº 635.011.553-87 e cédula de identidade nº 97005007243 SSP CE, com endereço comercial Rua Santa Clara, nº 100, Parque Santa Clara, Eusébio – CE. CEP: 61.760-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 002/2023 – SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22035 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 220035 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios - café, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):

ref.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DocuSign by **HMS** | DocuSigned by **DANÍSIO COSTA LIMA BARBOSA**
CPF: 635.011.553-87 | CPF: 142.701.964-91
Signed Time: 2023/02/14 18:28:02 | Signed by Romero Novaes Martins de Albuquerque
ICP:



Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	<p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250G.</p> <p>Especificação Complementar: certificado de qualidade na categoria tradicional emitido pela ABIC, com NMQ (nível mínimo de qualidade) correspondente a 4,5 ou superior, certificado de autorização e uso do selo pureza ABIC válido de no mínimo 6 (seis) meses, embalagem a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação. Prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante. Utilizando o requisito de referência, equivalência ou similaridade, deve-se contratar as especificações das marcas: Pilão, Santa Clara ou Serra Grande.</p>	PRINCIPAL	PACOTE	675	R\$ 6,75	R\$ 4.556,25
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 4.556,25 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)						R\$ 4.556,25

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 4.556,25 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.



12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do



parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

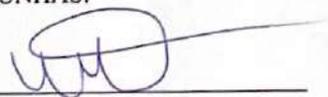
Sobral (CE), 05 de ABRIL de 2023.

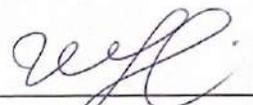

BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Percy Aurilio
Analise de: ROMERO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE 142791
CPF: 142.701.964-91
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2023 14:18:23 PDT
ICP
ROMERO NOVAES MARTINS DE
ALBUQUERQUE
CPF: 142.701.964-91
CONTRATADO

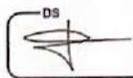
DocuSigned by:
Danisio Costa Lima Barbosa
Signed by: DANISIO COSTA LIMA BARBOSA 6501155387
CPF: 635.011.553-87
Data/Hora da Assinatura: 02/04/2023 12:17:41 PDT
ICP
DANISIO COSTA LIMA BARBOSA
CPF: 635.011.553-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 005.772.323-09

2. 
CPF: 072.317.583-71

Visto:
Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

**SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA) - TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2018 - SEDHAS/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Santo Expedito Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.461.059/0001-26, neste ato representada por seu sócio administrador Raimundo Clerton Fernandes de Matos. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018 - SEDHAS, referente ao processo nº P242054/2023, tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA da contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de construção de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do projeto de produção de unidades habitacionais no bairro José Euclides - PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, no município de Sobral. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 039/2018 - SEDHAS/CPL e nas disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **DO VALOR ACRESCIDO:** Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P242054/2023, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido o valor do Contrato nº 035/2018 - SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA) em R\$ 11.164,11 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), gerando uma repercussão financeira de R\$ 11.164,11 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos). A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) para 1.231.678,37 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), que corresponde a uma REPERCUSSÃO FINANCEIRA de aproximadamente 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) ao valor original do contrato, bem como corresponde ao percentual de 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) de ACRÉSCIMO ao valor original do contrato, totalizando um percentual de 21,16% (vinte e um vírgula dezesseis por cento) de ACRÉSCIMO (ACUMULADO) ao valor original do contrato, em considerando o último aditivo de valor. Não há supressão de valor no replanejamento atual. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 31 de março de 2023. **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.**

EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS - (SUBROGADO PARA A SEUMA) - TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2018 - SEDHAS/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Santo Expedito Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.461.059/0001-26, neste ato representada por seu sócio administrador Raimundo Clerton Fernandes de Matos. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018 - SEDHAS, referente ao processo nº P240950/2023, tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA da contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de construção de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do projeto de produção de unidades habitacionais no bairro José Euclides - PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, no município de Sobral. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 039/2018 - SEDHAS/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, incisos II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 90 (noventa) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 27 de março de 2023 e término em 24 de junho de 2023, e o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 27 de março de 2023 e término em 24 de junho de 2023. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 31 de março de 2023. **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.**

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 - SESEC. PROCESSO Nº P211065/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Segurança Cidadã. **CONTRATADO:** Empresa TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 63.310.411/0001-01. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento Ata de Registro de Preço nº 002/2023 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22035 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios - café, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.556,25 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 04. 01. 08. 182. 0440. 1. 384. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 04. 122. 0500. 2. 423. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 425. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 244. 0436. 2. 426. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 427. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 428. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **PRAZO DA EXECUÇÃO:** o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Danisio Costa Lima Barbosa. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2023 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** EDNAN DA COSTA LIMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.855/0001-01, representada neste ato pela Sr. Ednan da Costa Lima. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 08). **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 04. 122. 0500. 2. 453. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 e 26. 01. 11. 334. 0455. 2. 490. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos Municipal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **A FISCALIZAÇÃO** será realizada pela Sra. Glaycyara Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ednan da Costa Lima - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** A empresa G C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS